



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 10/73, de 08 de agosto de 1.973.

CRIA ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR,
MANTÉM CONVÊNIO E AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, Sr. José do Espírito Santo Xavier, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, sob regime especial de funcionamento, os seguintes Estabelecimentos de Ensino Superior, todos com sede e foro em Imperatriz, Estado do Maranhão:

- a - Faculdade de Educação;
- b - Faculdade de Ciências Contábeis;
- c - Faculdade de Direito;
- d - Faculdade de Administração; e,
- e - Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 2º - Os Estabelecimentos de Ensino, citados no artigo anterior, terão sua implantação, instalação, funcionamento e manutenção assegurados por convênio, contendo a cláusula "ad-perpetuum", firmados entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e a Fundação Universidade de Imperatriz (FUIM) nesta cidade, e integrarão a Universidade Municipal de Imperatriz.

Art. 3º - Pode a Fundação Universidade de Imperatriz com anuência do Poder Executivo, implantar, instalar, fazer funcionar e manter outras unidades de Ensino Superior, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único - Não necessita de anuência prevista neste Artigo, o funcionamento de cursos livres de extensão, ensino e pesquisa e de educação e cultura que visem, de modo particular, ao objetivo especializado.

*Boleio-se no expediente a
próxima sessão. Registre
se.
07/08/73
BBereira*



Estado do Maranhão

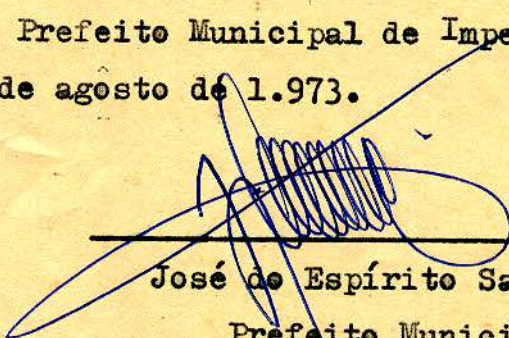
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a consignar anualmente, de forma global, no Orçamento do Município, recursos indispensáveis à "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE IMPERATRIZ" a serem distribuídos entre as diversas unidades em fase de implantação ou funcionamento.

Parágrafo Único - A distribuição dos recursos obedecerá a planos de aplicação, prestadas as contas ao órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Imperatriz, aos 06 ' (seis) dias do mês de agosto de 1.973.



José de Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal

